

EXPEDIENTE

**PUBLICA-SE AOS DOMINGOS
E QUINTAS-FEIRAS.**

CONDICÇÕES DA ASSIGNATURA

Por um anno. 10\$000
Por seis mezes. 6\$000

Toda a correspondencia da folha deve ser dirigida ao editor F. L. Pacheco

Os annuncios, publicações de interesse particular e obras feitas na typographia desta folha, devem ser pagas a vista.

AVISO

Para evitar o trabalho de escripturação, despesas com cobrador e dúvidas em contas, previno a todos, aquem convier, que, desta data em diante os annuncios e serviços feitos n'esta typographia devem ser pagos adiantadamente, exceptuando-se deste numero os dos Srs. assignantes do nosso jornal.

Outro-sim os serviços typographicos, publicações e annuncios dos nossos dignos assignantes terão o grande redução nos preços.

Pedimos mais que os Srs que ainda estão em debito de suas assignaturas do anno passado que mandem saldar até o fim do mez de Agosto, porque si assim não fizerem lhes será suspensa a entrega do jornal, de 1º de Setembro em diante.

Os nossos assignantes de fora poderão fazer remessa pelo correio da importancia de suas assignaturas descontando o registro e sello.

Itú, 27 de Julho de 1884

O EDITOR

Feliciano Leite Pacheco.

IMPrensa YTUANA

14 de Agosto de 1884.

O provimento dos officios do 1º cartorio

Findou-se a 17 de Junho ultimo, o prazo de 60 dias, para a inscripção dos concurrentes aos officios de 1.º tabellião do publico, judicial e notas; escriptura do Juizo Municipal e do jury d'este termo, vagos pelo fallecimento do Cap. Francisco José de Andrade.

Cumprindo o que determina o § 2.º do art. 1 do dec. n. 4.668 de 5 de Janeiro de 1871 o Sr. Vice-presidente da Provincia nomeou para exercel-os provisoriamente o concurrente José Innocencio do Amaral Campos.

Acha-se tambem findo desde o dia 7, o prazo de 30 dias marcado, pelo § 3º do cit. art. 1º, para as reclamações contra a nomeação provisoria e a esta hora já devem estar na secretaria da justiça os requerimentos de todos os concurrentes, devidamente informados pelo Sr. Vice-presidente da provincia.

Ao Governo Imperial compete agora confirmar ou não o acto do sr. Vice-presidente e porisso vamos prestar-lhe alguns esclarecimentos que bem poderão guiar-o no modo de decidir.

A nomeação de um serventuario de justiça para este termo, que em outra occasião seria um negocio de interesse pessoal, desde que todos os concurrentes tivessem os requisitos para bem exercer o officio, actualmente affecta de tal modo o serviço publico que não podemos deixar de fazer sobre ella algumas considerações.

Elas tem por fim provar, mais do que a justiça, a necessidade da confirmação do acto do Governo provincial de 7 de Julho, e são dietadas pelo unico motivo, que nos tem até hoje dirigido no desempenho de nossas funcções de jornalista: o de attender ao interesse publico.

Deixamos assim de parte quaesquer que digão respeito ás pessoas dos 7 concurrentes que, acreditamos, tem, menos um, as habilitações, e requisitos para bem exercer os officios, e vamos expor as que nos dão a convicção de que a nomeação provisoria do Sr. José Innocencio deve ser confirmada pelo Governo Imperial porque o interesse publico a reclama.

Creado o foro civil no Municipio de Indaiatuba por acto do Governo provincial, de 5 de Abril de 1873, foi o cidadão José Innocencio do Amaral Campos provido vitaliciamente nos officios de tabellião do publico, judicial e notas e annexos, por dec. de 29 de Maio de 1875 e exerceo-os até Fevereiro de 1881 data em que por falta de 50 jurados foi extincto dito termo.

Na forma do que dispõe o art. 482 do reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842 e determinou o av. n. 133 de 19 de Março de 1881, extincto o termo de Indaiatuba, cabia-lhe exercer os seus officios neste termo, ao qual foi aquelle annexado, e effectivamente assim suc-

cedeo começando elle a funcionar em 2 de Abril de 1881.

Os outros tres serventuarios do fóro deste termo, que já sentião difficuldades provenientes da falta de serviço judicial, pois é sabido que o movimento do nosso fóro é quasi nenhum, principalmente no ramo contencioso, ficarão prejudicados com o exercicio de mais um que tinha de distribuir com elles em todos os ramos, e dividir os pequenos redditos que elles percebião.

E de outro modo não podia ser, porque Ytú que tinha então 2 tabelliães, sendo o 1.º escriptura da provedoria e do jury e o 2.º official do registro das hypothecas, e um escriptura de orphãos ficou com 4 serventuarios, distribuidos do seguinte modo:

- 3 tabelliães.
- 3 escripturas do juizo civil.
- 3 » » » commercial.
- 3 » » » criminal.
- 2 » da provedoria.
- 2 » de orphãos.

Não só quem conhece o serviço de fóro como qualquer que o não conhece, sabe, porque é intuitivo, que só aquelle em que ha grande movimento pode comportar tal numero de funcionarios, porque permite-lhe ganhar o necessario para manter-se com decencia.

Querem entretanto saber os nossos leitores qual o movimento do nosso fóro? Satisfaremos no proximo numero a sua curiosidade.

Imposto sobre escravos

(Conclusão)

Art. 16. Excepto o primeiro lançamento, que será feito no prazo de vinte dias, contados da data em que for extrahida a cópia de que trata o art. 11 § 1.º deste regulamento, os lançamentos seguintes serão feitos annuamente e por todo o mez de Julho, fazendo-se a publicação e marcando-se o prazo de que trata o art. 13.

Parapho unico. Nestes ultimos lançamentos ter-se ha em vista as participações de que trata o § 2º do art. 11.

Art. 17. As participações sobre manumissão, fallecimento, transmissão ou sobre as que trata o art. 11, far-se-hão em duas vias e de accordo com os arts. 9º a 13 do citado regulamento geral n. 7.536 de 15 de Novembro de 1879 e nos mesmos prazos e sob as mesmas multas alli estipuladas. Parapho unico. A primeira

via, depois de lançada nella a nota de—averbada—, datada e assignada pelo escriptura da estação e respectivo exactor, será entregue á parte, fazendo-se a mesma nota na segunda via, que ficará archivada na repartição para ser remetida ao thesouro provincial juntamente com o livro de lançamento a que ella se referr.

Art. 18. Proceder-se-ha a cobrança do imposto á bocca do cofre nos mezes de Janeiro e Fevereiro de cada anno, excepto se o contribuinte quizer pagar antes desse tempo ou for necessario acautelar os interesses da fazenda provincial por causa de obito ou abertura de fallencia.

Art. 19. Sendo o imposto de que tratam os arts. 1º e 2º considerado — imposto lançado — o contribuinte que não pagar o imposto nos prazos marcados no art. antecedente, ficará sujeito á multa de 6 % sobre a importancia do imposto e a mais 4 % na forma do art. 20 da lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881.

Parapho unico. As multas comminadas neste regulamento terão a mesma applicação do imposto a que se referem; e, como elle, serão igualmente escripturadas.

Art. 20. No caso de estar o contribuinte lançado para o pagamento do imposto tanto do art. 1º como do art. 2º, será arrecadado juntamente, dando-se-lhe um conhecimento do talão, escripturando-se porém, separadamente o imposto e multa se a houver.

Art. 21. Depois do dia 31 de Dezembro de cada anno, toda e qualquer participação que for apresentada não servirá para alterar o lançamento feito. Será tomada em consideração no exercicio futuro.

Parapho unico. Esta disposição será cumprida litteralmente do segundo lançamento em diante. No primeiro lançamento porém, attender-se-hão ás communicações tendo-se em vista os prazos que ficam marcados para os lançamentos seguintes.

Art. 22. Até o dia 31 de Janeiro de cada anno, sob pena de multa de 50\$, remetterão os exactores ao thesouro a estatística dos escravos sujeitos a um ou outro imposto. Esta multa será imposto pelo inspector do thesouro provincial com recurso voluntario para o presidente da provincia, no prazo de vinte dias. Parapho unico. A imposição

do multa não dispensará a apresentação da estatística, para o que será fixado o prazo de 30 dias improrogáveis.

CAPITULO III

DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Art. 23. As reclamações contra o lançamento terão logar no prazo marcado no art. 13.

Art. 24. As reclamações devem ser dirigidas ao chefe da estação de arrecadação por meio de requerimento, que as attenderá ou não, conforme a sua procedencia ou improcedencia, no prazo de 10 dias.

Paragrapho unico. Poderão também ser admittidas :

1º Por ordem do presidente da provincia e do inspector do thesouro provincial no caso de incidente não previsto, justificado perante as mesmas autoridades, contanto que não sejam apresentadas depois do dia 31 de Dezembro.

2º Quando fôr intentada por pessoa que sem fundamento algum tiver sido collectada ou a quem por direito competir o beneficio da restituição.

Art. 25. Haverá recurso das decisões dos chefes das estações de arrecadação para o inspector do thesouro e deste para o presidente da provincia, na forma das disposições em vigor.

Paragrapho unico. As petições serão apresentadas á autoridade, de cuja decisão se recorrer, no prazo de 20 dias da data da decisão, sob pena de perempção do recurso.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 26. Nenhuma transmissão escravos, por qualquer titulo, ou de seus serviços, será feita sem que conste do respectivo acto o pagamento não só do imposto de que trata este regulamento, mas também de outro qualquer imposto a que esteja sujeita a transmissão; pelo que os tabelhões e escrivães não lavrarão escripturas de contractos, nem extrahirão cartas de arrematação, adjudicação, formal de partilhas e quaesquer outros concernentes á escravos sujeitos ao pagamento de impostos provinciales, quer o de meia siza e quer o decretado pelo art. 13 da lei n. 52 de 4 de Maio de 1832, sem a apresentação do respectivo conhecimento.

Art. 27. No caso de transferencia de dominio do escravo o novo dono não será responsável pela divida do imposto que seu antecessor tiver deixado de pagar.

Art. 28. As autoridades judicias mandam levar em conta do preço dos escravos arremata-

dos ou alienados por qualquer acto judicial a importancia dos impostos que os arrematantes e outros adquirentes pagarem para effectuar-se o acto da transmissão, na fórma dos arts. antecedentes.

Art. 29. Não será admittida em juizo acção alguma sobre escravo sujeito ao imposto sem que se mostre estar pago o mesmo imposto. Esta disposição deve ser entendida accôrdo com a do art. 18.

Art. 30. Os exactores provinque deixarem de fazer no devido tempo o lançamento e publicação determinadas nos arts. 13 e 16 soffrerão a multa de 100\$ á 200\$, além de outras penas em que tenham incorrido.

Paragrapho unico. Esta multa será imposta nas mesmas condições da do art. 22, e será escripturada na razão de oito partes, sendo cinco com applicação a que se destina o imposta do art. 1º e trez com a do art. 2º.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do governo de S. Paulo, 30 de Julho de 1884.—Luiz Carlos de Assumpção.

EDITAES

O cidadão Adolpho Bauer, Juiz de Orphãos supplente pela lei, em exercicio, nesta cidade de Itu e seu Termo etc.

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem que no dia 30 do corrente mez, na porta da sala das audiencias, logo após a audiência deste Juizo, se fará praça para arrematação da casa abaixo mencionada por aquelle que mais dêr sobre a respectiva avaliação: Uma casa no pateo do collegio de S. Luiz desta cidade, com quintal grande, avaliada novamente pela quantia de oito centos mil reis. Esta casa pertence a herança da finada D. Barbara Gabriela de Barros Galvão, e vae a praça por determinação deste Juizo, e pelo presente se convida a todos que pretendentes forem a arrematação da dita casa. Para conhecimento de todos se lavrou o presente edital que vai affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Passado nesta cidade de Itu aos 11 de Agosto de 1884. Eu Francisco Bernardino de Campos Camargo escrivão, que escrevi. O Juiz de Orphãos supplente pela lei. Adolpho Bauer. 2—1

O cidadão A. Bauer, Juiz de Orphãos e ausentes supplente pela lei, em exercicio, desta cidade de Itu e seu Termo etc.

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 3

dias virem, que no dia 16 do corrente mez, na porta da sala das audiencias, logo após a audiência deste Juizo, se fará praça para arrematação dos bens moveis e de raiz abaixo mencionados, por aquelle que mais dêr sobre as respectivas avaliações:— Um estrado velho avaliado por 500. Uma roda de fiar avaliada por 500. Uma mesinha velha avaliada 1\$000. Uma caixa velha avaliada por 500. Um par de canastras avaliada por 5\$000. Um bahú de couro avaliado por 500. Um catre quebrado avaliado por 1\$000. Dois ditos velhos avaliados por 5\$000. Um tacho de cobre, meão, avaliado por 4\$000. Uma boceta de prata para tabaco por 2\$000. Oito caixetinhas para doce por 1\$000. Um par de brincos de ouro, por 2\$000. Uma casa a rua do Commercio desta cidade, com quatro frestas de frente com quintal correspondente de meia quadra, dividindo de um lado com casa de Manoel Rodrigues de Souza, e de outro com casa de Vicente Antonio Appario de Almeida Garret, avaliada por 600\$000. Estes bens pertencem ao espolio da finada Benedicta Maria de Jesus (vulgo Benedicta Patricia), fallecida sem herdeiros presentes, e vão á praça por determinação deste Juizo a requerimento do carador e administrador dos ditos bens. Para constar se lavrou o presente edital que vai affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, e por elle se convida a todos que pretendentes forem a arrematação dos mesmos bens. Passado nesta cidade de Itu, aos 13 de Agosto de 1884. Eu Francisco Bernardino de Campos Camargo, Escrivão que escrevi. O Juiz de Orphãos e ausentes supplente pela lei em exercicio, Adolpho Bauer. 1—1

Carlos Grellet, Juiz de Paz da Parochia de Ytú, Presidente da Junta Parochial.

Faz saber aos que o presente edital lerem, que, tendo a junta parochial concluido hoje o alistamento dos cidadãos para o serviço do exercito e armada, o fez affixar na porta da Matriz e publicar na Imprensa, como determina o art. 20 do regulamento approved pelo dec. n. 5881 de Fevereiro de 1875, e por isso convida a todos os interessados e quaesquer cidadãos a apresentarem durante o prazo de 20 dias as reclamações que tiverem sobre o alistamento, quer seja por legal exclusão, quer seja por injusta inclusão.

Essas reclamações serão trazidas ao conhecimento deste juizo dentro dos 10 primeiros dias e 10 dias depois á junta, que se ha de reunir no consistorio da Ma-

triz, desta cidade, para durante 15 dias desde as 9 da manhã até as 3 da tarde tomar conhecimento de todas as reclamações que se apresentarem. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e quaesquer outros, mandou lavrar o presente edital que será affixado na porta da Matriz e publicado pela Imprensa, o qual vai por mim escripto e rubricado pelo presidente da junta. E eu Feliciano Leite Pacheco, secretario da junta o subscrevi Feliciano Leite Pacheco.

Ytú 11 de Agosto de 1884.

Carlos Grellet.

+

Alistamento dos cidadãos da Parochia de Ytú que se achão nas condições do art. 9 § 1.º do regulamento approved pelo dec. 5,881 de 27 de Fevereiro de 1875 para o serviço do exercito e da armada, organizado pela respectiva junta Parochial.

Quarteirão n.º 1

1 Angelo Custodio, de 19 annos, filho de João Pedroso de Almeida, natural de Porto-Feliz e residente em Itu.

2 Benjamim Padilha, 19 annos, filho de João Padilha, natural e residente de Itu.

3 Francisco de Arruda Campos, 22 annos, filho de Theophilo de Arruda Mendes, natural e residente de Itu.

4 Henrique Padilha, 22 annos, filho de João Padilha natural e residente de Itu.

5 Innocencio Marques, 22 annos, filho de Francisca Maria da Conceição natural e residente de Itu.

6 João Leite de Souza, 21 annos, filho de João Leite de Souza natural e residente de Itu.

7 José Cesario, 22 annos, filho de Cesario Antonio de Oliveira natural e residente de Itu.

8 João Baptista de Macedo Junior, 19 annos, filho de João Baptista de Macedo natural e residente de Itu.

9 Lourenço de Siqueira, 19 annos, filho de Antonio de Siqueira natural e residente de Itu.

Quarteirão n.º 3

10 Francisco Lobo, 19 annos, filho de José Alves da Conceição Lobo natural e residente de Itu.

11 Raphael de Lima, 19 annos, filho de Luciano Francisco de Lima natural e residente de Itu.

Quarteirão n.º 4

12 Carlos José de Arruda, 20 annos, filho de Antonio José de Arruda natural e residente de Itu.

13 Euclides José Liborio, 19 annos, filho de Benedicto José Liborio natural e residente de Itu.

14 Francisco da Rocha Camargo, 19 annos, filho de Salvador da Rocha natural e residente de Itu.

15 Francisco Paula, 10 annos, filho de José de Quadros natural e residente de Itu.

16 José de Quadros, 19 annos, filha de Anna Antunes natural e residente de Itu.

17 Joaquim de Ramos Dias das Dores, 19 annos, filho de Adão de Assumpção natural e residente de Itu.

18 Luiz Floriano, 21 annos, filho de José Floriano natural e residente em Itu.

16 Manoel Benedicto dos Passos, 24 annos, filha de Rita Quiteria natural e residente de Itu.

Quarteirão n.º 5

20 Antonio Augusto da Fonseca, 24 annos, filho de Joaquim Manoel da Fonseca Pacueto natural e residente de Itu.

21 Alfredo Luiz Flaquer, 24 annos, filho de Luiz Pinto Flaquer natural e residente de Itu.

22 Bento Ferraz de Toledo, 22 annos, filho de Joaquim José de Toledo natural e residente de Itu.

Quarteirão n.º 6

23 João Augusto de Almeida, 23 annos, filho de Joaquim Antonio de Almeida natural e residente de Itu.

24 João Antonio de Brito, 20 annos, filho de Antonio de Brito natural e residente de Itu.

25 Julio Leme Cardoso, 22 annos, filho de Antonio Leme Cardoso natural e residente de Itu.

26 Luiz Braz de Almeida, 21 annos, filho de Braz Antonio de Almeida natural e residente de Itu.

Quarteirão n.º 7

27 Antonio de Almeida Arruda, 19 annos, filho de Joaquim de Almeida Arruda natural e residente de Itu.

28 Joaquim de Oliveira, 19 annos, ignorado, natural e residente de Itu.

29 José Porfirio de Camargo, 24 annos, ignorado, natural e residente de Itu.

30 João Romualdo de Pinho 21 annos, filiação ignorada, natural e residente de Itu.

31 José Antonio de Arruda, 22 annos, filho de Antonio José de Arruda natural e residente de Itu.

32 João Baptista de Almeida, 19 annos, filiação ignorada natural e residente de Itu.

33 Jeremias do Amaral Campos, 20 annos, filiação ignorada natural e residente de Itu.

Quarteirão n.º 8

34 Boaventura Vieira da Silva 23 annos, filho de Francisco Vieira da Silva natural e residente de Itu.

35 Francisco Garrett, 19 annos, filho de Vicente Garrett, natural e residente de Itu.

36 José Thiago Freire, 25 annos, filho de Antonio Freire natural de Porto-Feliz residente em Itu.

37 João de Deos Leme, 22 annos,

filho de João de Deos Leme natural e residente de Itu.

38 José Victorino da Cruz, 23 annos, filiação ignorada natural e residente em Itu.

39 Luiz Vieira da Silva, 25 annos, filho de Francisco Vieira da Silva natural e residente de Itu.

40 Manoel Brisola, 25 annos, filho de Pedro Brisola natural e residente de Itu.

41 Pedro Brisola, 23 annos, filho de Pedro Brisola natural e residente de Itu.

42 Pedro de Arruda, 19 annos, filho de Anna Pedrosa natural e residente de Itu.

Quarteirão n.º 9

43 Adolpho Bueno da Silva, 19 annos, filho de João Pedroso de Almeida natural e residente de Itu.

Quarteirão n.º 11

44 Antonio da Costa Coimbra, 20 annos, filho de Antonio da Costa de Jesus Coimbra natural e residente em Itu.

45 Antonio Bueno de Campos, 23 annos, filho de Francisco Xavier Bueno natural e residente de Itu.

46 Carlos Augusto Galvão Pacheco, 20 annos, filho de Joaquim Galvão Pacheco natural e residente em Itu.

47 Carlos Augusto Mendes Ferraz, 19 annos, filho de José Feliciano Mendes Ferraz natural e residente de Itu.

48 Candido Olympio dos Santos, 21 annos, filho de Candido dos Santos natural e residente de Itu.

49 Elias Olympio de Assumpção, 25 annos, filho de Maria da Candelaria natural e residente de Itu.

50 João da Costa Coimbra, 21 annos, filho de Antonio da Costa de Jesus Coimbra natural de Sorocaba e residente em Itu.

51 João Baptista de Oliveira Bueno, 23 annos, filho de Maximiano de Oliveira Bueno natural e residente de Itu.

52 João de Deos do Nascimento, 23 annos, filho de Barbara Maria do Nascimento natural e residente de Itu.

53 José Bueno de Camargo, 22 annos, filho de Ignacio Xavier Bueno natural de Mogy e residente em Itu.

54 Joaquim Bueno da Silva, 20 annos, filho de João Pedroso da Silva natural de Jundiahy e residente em Itu.

55 José Machado, 19 annos, filho de Francisco da Silva Machado natural e residente de Itu.

56 Luiz Mendes de Campos, 20 annos, filho de José da Campos Leite natural e residente de Itu.

57 Ramico Virgínio da Fonseca, 22 annos, filho de Isabel Maria do Rosario natural e residente de Itu.

58 Vicente Victor de Arruda, 24 annos, filho de Victor Jo-

sé de Almeida natural e residente em Itu.

(Continua)

GAZETILHA

Poz-se ao fresco.—Sabino Antonio Gomes, ourives residente nesta cidade, tendo recebido diversas obras para concertar, *poz-se ao fresco* levando as em seu poder.

Os donos ficarão a *ver navios* e Sabino, dizem, foi para Sorocaba.

A policia de Sorocaba que lhe ponha o *visto*.

Festa da Boa-Morte.—Tem lugar hoje e amanhã a festa de N. S. Boa-Morte, sendo observado o programma já publicado.

Festas de capivary.—A companhia Ituana reduziu as passagens d'aqui para Capivary, Vae o annuncio no lugar competente.

Hospedes.—Estiverão n'esta cidade de passeio, os Srs. Comendador Umbelino Guedes de Mello, ex-inspector da alfandega de Santos e contador do thesouro nacional e o Coronel Joaquim Benedicto de Queiroz Telles.

Para a Côrte.—Seguiu no dia 11 para a Côrte o Sr. Bispo D. Pedro de Lacerda.

Consortio.—Effectuou-se em Campinas, no dia 9, o donoso conterraneo o maestro Elias Lobo com a Exma Sr. D. Izabel de Arruda.

Aos noivos os nossos parabens.

Engenho central de Piracicaba.—Por decreto n. 9,253, de 2 do corrente, foi declarada caduca a concessão de garantia de juros feita pelo de n. 8,089, de 7 de Maio de 1881, à Companhia Engenho de Piracicaba, por não haver cumprido as clausulas 7ª e 30ª do contrato de 11 de Junho do mesmo anno.

Candidato.—Em uma reunião do partido liberal do 1º districto do Pará, foi indicado para deputado geral, nas proximas eleições o sr. Barão de Guajara.

Troca de pastas.—Diz a *Folha Nova* que falla-se que permutarão as respectivas pastas os Srs. Ministro do Imperio e do Governo.

Presidente.—Por dec. de que foi nomeado presidente da provincia de S. Paulo o Dr. José Luiz de Almeida Couto.

Eleição geral.—Da que se procedeo no dia 2, no 7º districto da provincia de Minas, para preencher a vaga deixada na camara pelo Sr. Conselheiro Lima Duarte. é conhecido o resultado seguinte:

Dr. R. d'Andrada (L) 254 votos
Dr. T. Guimarães (L) 242 »
Dr. Luiz de Castro (C) 30 »
Dr. P. Pimentel (C) 13 »
P.º João de Castro (C) 6 »
Dr. H. Sales (L) 5 »

Hade ser *gostoso* ser eleito deputado á uma camara dissolvida.

Processo monstro.—Na cidade de Napoles occupa-se actualmente a justiça com o julgamento de um processo monstro, em que se acham implicados 300 individuos pertencentes á *Mão fraterna*, associação perigosa, q', ha dois annos, infestava as provincias de Girgel e Trapani.

O numero de testemunhas ascende a 1.590, e o dos advogados da defeza a mais de 100.

Parece que a igreja dos Benedictinos sera transformada, para este julgamento, em sala de audiencia.

Construir-se-ha alli uma grande jaula de ferro para os accusados.

Ainda não se sabe ao certo quando começarão os debates, diz a folha estrangeira onde colhemos a noticia.

Parece-nos muito réos, muitas testemunhas, muitos advogados e muita sala de audiencia.

Cataracta de Niagara—Essa cataracta, por ser a maior do mundo, com effeito é a mais singular obra prima natural.

As quedas de agua são duas: a americana e a canadiana. A americana tem 480 pés de largura e 165 de altura: a canadiana, da fórma de uma ferradura, tem 1.800 pés de circumferencia e 160 de altura. E' a mais bella. O rio, por baixo da queda, tem 1.150 pés de largura; e a ponte suspensa, unindo a America no Canadá, tem 1.268 pés de comprimento.

Diz-se que as duas quedas lançam uns 25.000 toneis de agua, e não é exaggerado o calculo, porque a gente estremece ao vêr semelhante massa de agua precipita-se da tamanha altura.

A ilha Goat-Island intercepta o curso do rio e, por consequencia motiva as duas quedas.

Cercam'a algumas ilhotas; as mais importantes são: Tres Irmãs, ligadas entre si por lindas pontes de ferro, e a da Lua.

Uma escada de madeira, de cá racol, com 145 degraus, dá descida para a margem do rio.

Um caminho, cortado a rocha, conduz ao ponto de onde melhor se vê a cataracta, isto é, por debaixo della.

Quando se esta sobre o rochedo deve haver o maior cuidado. A agua tem-n'o tornado escorregadio. Si resvala um pé, estase na agua. E' por isso que se vae para alli com um vestido impermeavel e um guia.

Durante o inverno fórma-se uma especie de ponte com o gelo que a corrente arrasta.

O mais formoso ponto de vista é o que se goza de Table-Rock, na margem canadiana, onde a cataracta se apresenta em toda a grandeza, formando ao cair um fumo branco e um delicioso arco-iris, acompanhado de um immenso rugido.

Varias noticias.—Falleceu em um dos mosteiros gregos do Monte Athos um velho monge, a quem chamavam «o monge mysterioso». Nunca se soube o seu nome. Quando entrou para o convento, tendo apenas 20 annos, tomou o nome de Alpha, que durante toda a vida. Ignorava-se a que nação pertencia. Fallava grego, russo, flamengo, sérvio e italiano. Nunca recebeu visita nem carta alguma e nunca falou de sua familia. Vivia no mosteiro havia mais de 57 annos e nada deixou que pudesse revelar o seu segredo.

E' outro personagem mysterioso que fica para dar que fazer á imaginação de futuros novelistas.

—Ha nos Estados Unidos 12 fabricas de dentes artificiaes, que produzem por anno 10 milhões de dentes; o que dá apenas, termo médio, um dente para 5 queixos.

—O governo japonês mandou construir em França um navio de aço, com a força de 6,000 cavallos, comprimento de 98 metros, e 13 de boca, velocidade media de 15 milhas, tendo 10 peças e 3 metralhadoras.

Este vaso de guerra vai ser construido nos estaleiros do Havre.

ANNUNCIOS

O Dr. João Sofia, de volta do seu passeio da Corte, acha-se novamente a disposição do publico para misteres da sua profissão attende a chamados a qual quer ora dentro e para fora da cidade. Aos pobres gratis.

Itú 11 de Agosto de 1884.
Rua Direita portão de ferro. 1-5

ATTENÇÃO !

Vende-se um preto, de serviço roça com 34 annos de idade, muito sadio e bastante forte, pelo minuto preço de 1:200\$000. Informa-se nesta Typographia.



ESTRADA DE FERRO YTUANA

Festas de Capivary

Para facilitar as pessoas que queiram assistir os fogos que no dia 17 do corrente tem de ser queimados em Capivary emithir-se-ha nesse dia, na Estação desta Cidade, bilhetes com direito a volta por tres dias pelos preços seguintes: 1.ª classe 6\$500 2.ª classe 3\$360

Inspectoria geral 14 de Agosto de 1884.
Elias Fausto Pacheco Jordão.
Inspector geral.

5058 200000

Ultimo premio vendido pelo **Chalet Anjo da Fortuna** da loteria da Corte n.º 1333 B. A bem de seus freguezes previno que tem tres boas e extraordinarias loterias. Para correr hoje a loteria Provincial, para correr amanhã a de Nichteroy e para segunda-feira a da Corte de 25 contos. Quem não estiver habilitado trate de habilitar-se, visto esta casa vender premios de todas loterias.

—Não enganem-se é na Rua do Commercio—

Bento de Toledo.

HOTEL

DA

ESTACÃO

O proprietario deste bem montado estabelecimento participa ao respeitavel publico q' encontrarão neste hotel bons comodos para familias asseio e promptidão no serviço.

Continua a fazer biffs de todas a qualidades, e tem sempre cerveja de todas as qualidades, vinhos, licores, e tudo quanto se pode desejar em um estabelecimento desta ordem.

Sala reservada para familias e modicidade nos preços.

Rua do Commercio n. 1.

1-4

Manoel do Lago.

A THESOURA SEM RIVAL

Alfaiataria do Marinho

Rua do Commercio, antiga confeitaria do Emigdio

O proprietario desta officina participa aos seus amigos e freguezes e ao publico em geral que este anno resolveo fazer grande redução de preços no feitto de obras confiadas a seu cargo, porem, sendo a dinheiro-a-vista. As obras nesta casa continuam como sempre a ser garantidas.

Ytú, 1.º de Agosto de 1884.

ATTENÇÃO

OLARIA DE TIJOLOS NA CHACARA

DE

PORTELLA

A

proprietaria d'esta

bem conhecida

e acreditada olaria,

participa ao respeitavel publico, que tem grande quantidade de milheiros de tijolos para vender; sendo de superior qualidade, e por preços modicos.

Atenção

Cereda Benevenuto, participa ao publico que tem em sua casa uma grande porção de cannos de cobre e de folhas, aqual vende e assenta por preços mais vantajosos que qualquer outro. Vende a prazo de anno conforme a garantia e o trato que fizer.

Itu 12 de Agosto de 1884.

ATTENÇÃO

Franklim Basilio de Vilellos concellos participa a seus freguezes e apreciadores do bom fumo para cigarros, que recebeu uma pequena partida do melhor que tem apparecido nesta Cidade.

Preços rasoavejs porém só a DINHEIRO avista. 3-3

Rua da Palma n. 64

SEMENTES

DE

Catingueiro

Em casa de Joaquim Bueno Pacheco, vende-se Sementes de Capim Catingueiro a 3\$000 o alqueire de 50 litros.

Pode-se despachar para qualquer ponto de estrada de ferro. Rua da Palma, junto ao açougue do Lucas. 3-3

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que fazem parte da Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP. Trata-se de uma referência a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital – com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP são de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se uma obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (dtsibi@usp.br).